



# DOSUL

## DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 242 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 11 de Dezembro de 2009 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 242, Chapadão do Sul (MS), 11 de Dezembro de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug  
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos  
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani  
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara  
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira  
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.  
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.  
SEDEMA: Edson Borges.  
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

#### Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores  
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia  
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

#### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;  
1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;  
2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;  
1º Secretário - Elso Bandeira  
2º Secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes  
Vereador: Dr. Flávio  
Vereador: José Humberto  
Vereador: Levi da Silva

### Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1.791, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Prorroga mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

JOCELITO KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a falta de tempo hábil para organização de processo eleitoral para escolha dos novos conselheiros e,

Considerando a necessidade de andamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
DECRETA:

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul – MS fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Chapadão do Sul – MS, 04 de dezembro de 2009.

  
JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.793, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 744, de 27 de novembro de 2009, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2009/2011, os membros abaixo nominados:

I - Representantes do Poder Público (Governamentais):

Titular: Claudette Freire Machado Rocha – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Suplente: Marisa Diogo de Oliveira Almeida - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Lurdenir Gonçalves Pereira - Representante da Secretaria Municipal de Administração;  
Suplente: Clari de Fátima Alievi - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Titular: Rosimary Barros - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Suplente: Sirlene Moura da Silva  
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Titular: Luiz Fernando da Silva Torres - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Suplente: Gilmara Regina Dacampos - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes da Sociedade Civil (Não-Governamentais):

a) Prestadores de Serviços:

Titular: Maria Luzia Ferreira - Representante do Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças;

Suplente: Eliane Cristina Krug Loeff - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Titular: José Maurício Innocêncio de Souza - Representante da Associação Gileade;

Suplente: Oto Fath - Representante da Associação Viva a Vida.

b) Trabalhadores do Setor (Profissionais da Área):

Titular: Iara Beatriz Stangler Colvara - Psicóloga;

Suplente: Ana Paula da Silva Pacheco - Assistente Social.

c) Usuários ou Organizações de Usuários:

Titular: Élia Fátima Godoy Tatim - Programa Bolsa Família;

Suplente: Adriana Lima dos Santos França - Programa Bolsa Família.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 09 de dezembro de 2009.



**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 747, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Chapadão do Sul-MS, para o período 2010/2013”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas;

III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão de Recursos, através dos conselhos municipais e das audiências públicas;

IV - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores

da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

V - Garantir o direito humano à saúde, através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade;

VI - Garantir o direito humano à educação, através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os seguimentos sociais em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

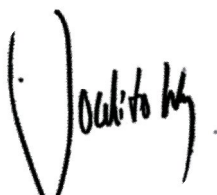
Art. 4º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 08 de dezembro de 2009.



**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 748, DE**  
**08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

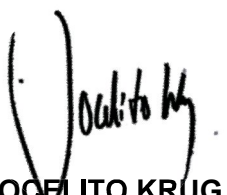
“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Apicultores de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Apicultores” de Chapadão do Sul, localizada na Rua D nº 139 – Loteamento Bairro Esperança, nesta cidade de Chapadão do Sul/MS, sob o número de inscrição no CNPJ 08.849.854/0001-59, entidade associativa sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Chapadão do Sul - MS, 08 de dezembro de 2009.



**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 749, DE**  
**08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que

menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.259.900,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), no orçamento programa do município de Chapadão do Sul – MS, destinado a custear a despesas do programa: **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CHAPADÃO DO SUL**

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

60 Secretaria Municipal de Saúde  
60.102 Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul  
10.302.0009.2099 Implantação e Manutenção do Hospital de Chapadão do Sul

**FONTE 001 – RECURSO MUNICIPAL**

31.90.04	001	Contratação por Tempo Determinado R \$ 1.000,00
31.90.09	001	Salário Família R\$ 200,00
31.90.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 1.000,00
31.90.13	001	Obrigações Patronais – RGPS R\$ 200,00
31.91.13	001	Obrigações Patronais – RPPS R\$ 200,00
31.90.16	001	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil R\$ 500,00
33.50.43	001	Subven-

ções Sociais	R\$ 1.000,00
33.90.14	001 Diárias – Civil R\$ 500,00
33.90.30	001 Material de Consumo R\$ 5.000,00
33.90.32	001 Material de Distribuição Gratuita R\$ 100,00
33.90.33	001 Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 100,00
33.90.36	001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00
33.90.39	001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
44.90.51	001 Obras e Instalações R\$ 2.000,00
44.90.52	001 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO MUNICIPAL R \$ 19.800,00</b>	
<b>FONTE 002 – RECURSO ESTADUAL</b>	
31.90.04	002 Contratação por Tempo Determinado R \$ 1.000,00
31.90.09	002 Salário Família R\$ 200,00
31.90.11	002 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 1.000,00
31.90.13	002 Obrigações Patronais – RGPS R\$ 200,00
31.91.13	002 Obrigações Patronais – RPPS R\$ 200,00
31.90.16	002 Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil R\$ 500,00
33.90.30	002 Material de Consumo R\$ 300.000,00
33.90.36	002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00
33.90.39	002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
33.90.93	002 Indenizações e Restituições R \$ 1.000,00
44.90.51	002 Obras e Instalações R\$ 5.000,00
44.90.52	002 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 900.000,00  
TOTAL DO  
RECURSO ESTADUAL R \$  
1.240.100,00

Art. 2º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de dezembro de 2009.

  
**JOELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 750, DE  
09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obriga-

toriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.668, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho, para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes

da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), no Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul – MS, destinado a custear a despesas do PROGRAMA INTERVENÇÕES VÁRIAS no Município.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

40.101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos  
26.782.0016.1018 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos  
44.90.52 – 001 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 6º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 09 de dezembro de 2009.

  
**JOELITO KRUG**  
Prefeito Municipal





**Poder Executivo**

**ACORDO PARLAMENTAR**

Reunidos a unanimidade dos vereadores, nesta data, às 18h30min., na Câmara Municipal, acordaram em antecipar a Sessão Ordinária de nº. 822ª que se realizaria no dia 21 de dezembro de 2009, para o dia 16 de dezembro de 2009, às 19h, a antecipação se faz necessária devido a compromissos inadiáveis de alguns vereadores e a proximidade dos feriados de final de ano

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 07 de dezembro de 2009.

GUERINO PERIUS - PSDB  
Presidente

ELSO GILMAR BANDEIRA - PMDB  
1º Secretário

Ver. Abel Lemes – PSDB

Ver. Eduardo Belotti - PR

Ver. Beto – PDT

Ver. Nilzete Pereira - PTN

Ver. Dr. Flávio - PT

Ver. Maiquel de Gasperi – DEM

Ver. Dr. Zelir - PMDB

**Indicação 175/09**

Vereador Prof. Guerino  
Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia a Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Elisete

Obara e ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos Luiz Álvaro Córdova Junior, Secretário Municipal de Administração Claudemir Novaes Amante, solicitando sejam reformadas todas as escolas municipais no período de férias.

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos da grande preocupação da Prefeitura, em manter uma educação de qualidade. E para isso, é necessário termos ambientes saudáveis, que dêem condições para todos os profissionais da educação e principalmente os alunos se desenvolverem e buscarem cada vez mais o crescimento pessoal e coletivo, estimulando o aprendizado e a convivência social.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2009.

**Ver. Prof. Guerino**

**Indicação 176/09**

Vereador Prof. Guerino  
Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia a Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Elisete Obara, Secretário Municipal de Administração Claudemir Novaes Amante e ao Diretor de Transporte Escolar Laercio Eler de Alcantara, solicitando Revisão geral de toda a frota escolar, passando pelos serviços de manutenção.

**JUSTIFICATIVA**

Para garantir perfeitas condições de trafegabilidade, com segurança para os alunos e motoristas, é ne-

cessário que os ônibus ofereçam sempre as melhores condições.

O veículo bem cuidado valoriza, em todos os sentidos: na parte econômica, social, humana e profissional.

Entre os itens mais importantes nos serviços de manutenção estão: instalação elétrica, freios, suspensão e pneus, como os ônibus bem revisados, os alunos têm mais conforto e segurança no caminho da escola.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2009.

**Ver. Prof. Guerino**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706**

**Fone/fax:  
(0xx67) 3562-5680  
Cep: 79560-000**

**Site:  
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

**Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br**